

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO
“CÓDIGO DE PROCESSO PENAL”**

PROJETO DE LEI Nº 8.045 DE 2010

“Código de Processo Penal”

EMENDA

Inclua-se parágrafo único, com a redação abaixo, ao artigo 134 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010:

“Art.134.....
.....
.....

Parágrafo único. Incumbe ao oficial de justiça:

- I – auxiliar o juiz na manutenção da ordem;
- III – executar as ordens do juiz a que estiver subordinado.”

JUSTIFICATIVA

Oficial de Justiça é o auxiliar permanente do juízo que, na qualidade de *longa manus* do magistrado, exerce por previsão legal na descrição das atribuições do cargo, a execução de ordens judiciais no Poder Judiciário.

A presença do Oficial de Justiça em audiência, atualmente, tem dois escopos principais: auxiliar o juiz na manutenção da ordem (explícito), e permitir o imediato cumprimento de ordens judiciais proferidas na própria audiência (implícito).

A propósito, convém relembrar que o artigo 154, II e IV da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que trata do Novo Código de Processo Civil, prevê na descrição das atribuições do cargo de Oficial de Justiça, os atos de executar as ordens do juiz a que estiver subordinado e de auxiliar o juiz na manutenção da ordem.

Sendo assim, visando dar efetivo cumprimento às determinações normativas e jurisprudenciais já existentes, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada Flavia Moraes